



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____ CIDADE _____ UF _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos, por meio do acesso à página www.al.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Visando comunicação futura entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do Grupo Executivo de Licitações/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: sgel@al.mt.gov.br.

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Superintendente do Grupo
Executivo de Licitação

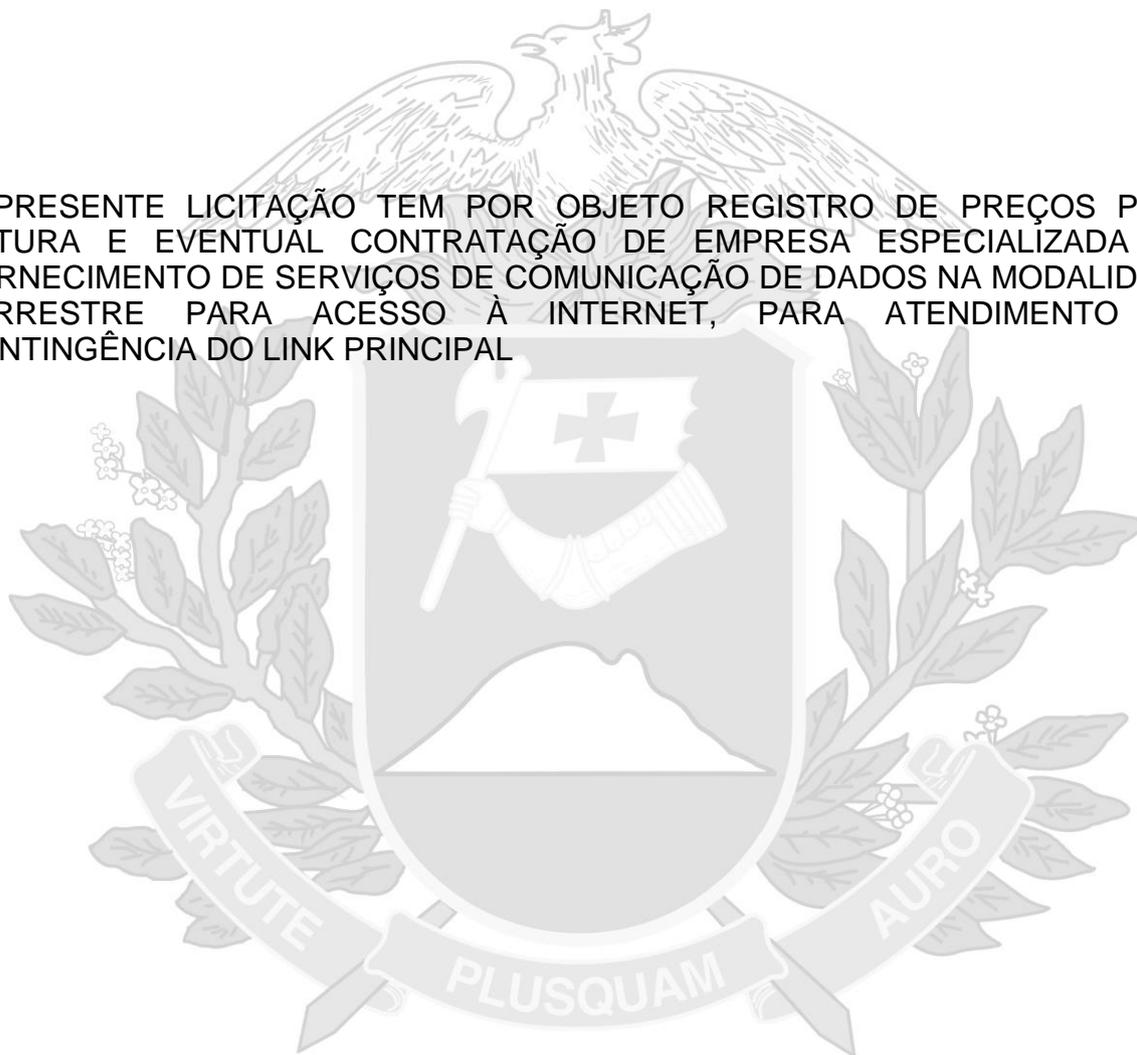


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE PARA ACESSO À INTERNET, PARA ATENDIMENTO DE CONTINGÊNCIA DO LINK PRINCIPAL





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 023/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE PARA ACESSO À INTERNET, PARA ATENDIMENTO DE CONTINGÊNCIA DO LINK PRINCIPAL

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 01/11/2016, às 08h30min. – Horário local.

LOCAL: Auditório Dep. Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Equipe de Pregão – TELEFONES: (65) 3313 6222 / 3313 6410/3313- 6411 **HORÁRIO:** Segunda-feira à sexta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

PREGOEIRO OFICIAL: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial/AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Pregoeiro OFICIAL, designada pelo **Ato Nº 259/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 20 de julho de 2016 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 11/01/2016 – Horário: 08h30min. – Horário local.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados na modalidade terrestre para acesso à internet, para atendimento de contingência do link principal, em conformidade com o artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação, acompanhada do original, para autenticação em sessão OU fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV - empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a AL/MT;

V - servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à AL/MT, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.1.1. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.1.2. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações caberá ao Pregoeiro decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão de licitação, nos termos do art. 32, §1º do Decreto Estadual 7.217/2006.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (modelo – **Anexo III**).

5.2. Os documentos mencionados nos itens 5.1. deverão ser apresentados em originais com a firma reconhecida em cartório e quando em fotocópias, devidamente autenticadas em cartório.

5.3. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – **Anexo IV**).

5.4. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, bem como acompanhado de cópia (autenticada em cartório) do contrato social consolidado.

5.4.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.6. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo **ANEXO IV**) e da cédula de identidade, ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

apresentada cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

5.8. Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 5.3. deverão ser entregues em envelope, separadamente dos envelopes I e II.

5.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além de cumprir os itens 5.1 e 5.3, deverão apresentar:

5.10.1. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa (com firma devidamente reconhecida em cartório), solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo **Anexo V**);

5.10.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.10.2.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

5.10.3. A não apresentação da certidão citada no item 5.10.2 pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.10.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista na seção 18 deste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____ / ____ / ____

HORA: ____ h ____ min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____ / ____ / ____

HORA: ____ h ____ min

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, n.º da Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. As especificações do serviço a ser prestado de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. O Pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

7.7. O Pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

8.2.1. Abertos os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão de análise das amostras, catálogos e folders.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.2.2.1. Que não atenderem rigorosamente às exigências deste edital e seus anexos.

8.2.2.2. Que apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 8.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.1. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 18 deste Edital.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.10. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.13. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

9.2.2.1. Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

9.3.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.8. Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento), relativa à sede da licitante.

9.3.9. Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado, relativa à sede da licitante.

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 9.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- 9.5.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.5.2.1.** As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;
- 9.5.2.2.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- 9.5.2.2.1.** Publicados em Diário Oficial;
- 9.5.2.2.2.** Publicados em jornal de grande circulação;
- 9.5.2.2.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 9.5.2.3.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- 9.5.2.3.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- 9.5.2.3.2.** Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 9.5.2.4.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 9.5.2.4.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 9.5.2.5.** Sociedade criada no exercício em curso:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.2.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.

9.5.2.7. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.

9.5.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, satisfatoriamente, em condições, características e quantidades similares o serviço objeto deste certame.

9.6.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

9.6.2. A licitante deverá apresentar ainda:

9.6.2.1. Cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação dos serviços objeto do Edital.

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo **Anexo VI**).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo **Anexo VI**).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo **Anexo VI**).

9.7.3.1. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, preferencialmente, entregues numerados seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O (s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por **CARTÓRIO** competente, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.9.3. Os Anexos III, IV, V e VI, deverão ser apresentados em original e com firma reconhecida em Cartório;

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e , Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a **MESA DIRETORA** fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação feita pelo Pregoeiro.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços cuja minuta consta do Anexo IX;

13.2. A vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

13.2.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ATA REGISTRO DE PREÇOS somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.2.2. A adesão deverá se dar em consonância com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – ALMT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

13.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

13.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

13.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas situações em que a empresa detentora:

13.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.7.1. Por razão de interesse público; ou

13.7.2. A pedido do fornecedor.

13.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Será formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo X deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.9.1. O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST.

13.9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10. A licitante vencedora deverá comprovar que possui profissionais de nível superior, atendendo às qualificações exigidas nos sistemas descritos a que concorrem. Essa comprovação se dará na assinatura do CONTRATO mediante relação explícita e declaração formal de disponibilidade, discriminando nome, função, vínculo, tempo de experiência e qualificações;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.10.1. A fim de prestar a comprovação de vínculo descrita acima, deverá a CONTRATANTE apresentar, com relação ao profissional implicado na prestação do serviço licitado:

- a) Se funcionário: cópia autenticada da carteira de trabalho “CTPS” ou ficha de registro;
- b) Se sócio da empresa: cópia do estatuto ou contrato social;
- c) Se autônomo: cópia autenticada do respectivo contrato com firmas reconhecidas.

13.10.2. Com relação à comprovação de qualificação, deverá a licitante vencedora apresentar cópia autenticada dos certificados de graduação, pós-graduação e demais certificações pertinentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Disponibilizar ferramenta *web* que permita o acompanhamento da utilização e desempenho do serviço;

14.2. A ativação dos serviços de acesso à Internet deverá ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento imediato da solução;

14.3. Disponibilizar servidores de DNS recursivos para a CONTRATANTE;

14.4. Prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

14.5. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte *on-site*;

14.6. O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao *site* (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da CONTRATANTE em caso de problemas no funcionamento da solução;

14.7. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

14.8. Atender às alterações das características e configurações, definidas pelo CONTRATANTE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.9. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

14.10. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

14.11. Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;

14.12. CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Cuiabá-MT para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 65, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

14.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. A CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

14.14. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

14.15. A Central de Atendimento deve estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

14.16. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

14.17. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4 (e IPv6, se for o caso) para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.18. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:

14.19. Monitoramento contínuo do circuito de acesso;

14.20. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a CONTRATANTE. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da CONTRATANTE;

14.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

a) Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);

b) Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:

c) Retardo de rede (entre o equipamento instalado na CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA);

d) Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância);

e) Tempo de indisponibilidade por ocorrência;

f) Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos;

g) Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;

h) Tempo total de disponibilidade (Ttotal_disp) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês);

i) Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as situações previstas nos indicadores “retardo de rede” e “perda de pacotes” (vide ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS);

ii)

* Não deverão ser consideradas no cálculo do tempo de indisponibilidade as interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

14.22 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.23. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS neste documento;

14.26. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via *web* e as informações apresentadas em três formas:

14.27. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

14.28. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 6 (seis) meses, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

14.29. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados na, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço;

14.30. A CONTRATADA deverá possuir, em Cuiabá-MT, POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado;

14.31. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

15.2 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

15.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

15.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

15.3.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

15.4 - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

15.5 - Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade verificada na execução do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.6 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

15.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

15.8 - Caberá à **AL/MT** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante nota fiscal/fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

16.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.5. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.8. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

- a)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- I)** Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - II)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;
 - III)** Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
 - IV)** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
 - V)** Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal.
- b)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (vinte por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

17.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

17.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

17.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

17.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

18.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

18.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

19. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

19.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2006, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- h) ANEXO VIII – Minuta Requisição de Fornecimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- i) ANEXO IX – Ata Registro de Preços;
- j) ANEXO X – Minuta do Contrato;

Cuiabá (MT), 18 de outubro de 2016.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0146/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE PARA ACESSO À INTERNET, PARA ATENDIMENTO DE CONTINGÊNCIA DO LINK PRINCIPAL.

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO

1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- SERVIÇOS ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO
 BENS DE CONSUMO BENS PERMANENTES

3. UNIDADE SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

4. PÚBLICO/CLIENTE ALVO:

COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO

1 - OBJETO SINTÉTICO:

1.1 Contratação de circuito para conexão da rede de dados da Assembleia Legislativa de Mato Grosso à rede mundial de computadores – INTERNET, através de trânsito IP, com largura de banda de 100Mbps. Tal solução deve prover trânsito IP, seguindo as características detalhadas neste documento.

1.2 As LICITANTES aptas ao atendimento do objeto só poderão ser contratadas desde que o fornecimento do objeto não utilize-se de infraestrutura da empresa Oi S.A. Essa exigência se deve à necessidade de maior segurança dos serviços de conexão à Internet, garantindo a contingência e redundância do acesso IP para atendimento das demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de modo que cada acesso à Internet seja totalmente independente do outro, haja vista que o link atualmente em funcionamento é fornecido pela empresa Oi S.A.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

1.3 Para a comunicação com a Internet, as CONTRATADA deverá instalar a “última milha” (rede de acesso) interligando ao *backbone*, utilizando obrigatoriamente FIBRA ÓPTICA, com largura de banda mínima de 100Mbps, tanto para transmissão como para recepção de dados.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1 A Assembleia Legislativa de Mato Grosso apoiada na informatização necessita cada vez mais dos recursos da INTERNET, ora como consumidora, ora como fornecedora e essa demanda necessita de soluções que atendam aos critérios estabelecidos de velocidade, disponibilidade, segurança e gerenciamento.

3 - RESULTADOS ESPERADOS:

3.1 Com a evolução tecnológica atual, a necessidade por maior largura de banda nas comunicações para acesso à Internet, aliada à necessidade por alta disponibilidade e tolerância à falhas, torna-se obrigatória a contratação de serviços com parâmetros técnicos que garantam esses resultados, permitindo à Assembleia Legislativa de Mato Grosso prestar os melhores serviços aos seus colaboradores e à sociedade.

3.2 Melhoria dos processos de trabalho através do uso de aplicações com conceitos de grupo de trabalho, agenda corporativa, correio eletrônico, gerenciamento eletrônico de documentos;

3.3 Aumento na capacidade de transmissão de rádio e TV pela Internet;

3.4 Aprimoramento nos processos de transparência com a disponibilização de diversos documentos e acervos digitalizados;

3.5 Redundância contra falhas de comunicação;

4 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

4.1 Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 O serviço de instalação deverá incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

4.3 A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.

4.4 Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

4.5. Aquisição de trânsito para acesso SECUNDÁRIO à Internet com largura de banda mínima de 100Mbps (cem megabits por segundo).

4.6. A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

4.7. Para garantir a redundância de acesso da CONTRATANTE, a LICITANTE vencedora do circuito **NÃO** poderá utilizar-se da infraestrutura da fornecedora do circuito PRIMÁRIO (OI S.A.) como *upstream provider* (fornecedor de trânsito IP). No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura da referida empresa para fornecimento do serviço à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDRREPORT.ORG, após a conexão de trânsito à Internet estar instalada e operacional;

4.8. A CONTRATADA deverá, caso seja do interesse da CONTRATANTE, estabelecer sessão BGP com a mesma, e divulgar seu ASN e prefixos IPv4 na tabela BGP global, através de todos os fornecedores da CONTRATADA;

4.9. A contratada deverá disponibilizar um bloco IPv4 /26 (64 endereços válidos) e, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

4.10. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim;

4.11. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em *blacklists* como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

4.12. A CONTRATADA deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (*Distributed Denial of Service*) aos endereços IP disponibilizados para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, mediante monitoramento, detecção e mitigação, conforme critérios abaixo:

a) O serviço deverá ter pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;

b) A CONTRATADA deverá monitorar disponibilidade e performance em regime 24x7 utilizando profissionais de forma dedicada;

c) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataque de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

d) A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

e) A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White lists, Black lists, limitação da taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, entre outras;

f) A solução deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam uso não autorizado dos recursos de rede, tanto para IPv4 quanto para IPv6, incluindo, mas não se restringindo apenas, a ataques de inundação (Flood de UDP e ICMP), ataques à pilha TCP (mal uso das flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle reset), ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP), ataques de BotNets e Worms, ataques que utilizam falsificação de endereços IP (IP Spoofing) e ataques à camada de aplicação (protocolos HTTP e DNS);

g) A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;

h) A CONTRATADA deve possuir 2 (dois) centros de limpeza nacional, cada um com capacidade de mitigação de 500MB e 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 5Gb;

i) A CONTRATADA deve mitigar ataques por 3 horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

j) Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

k) A solução de detecção e mitigação deve possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

l) A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 ou correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

semana, durante a vigência da contratação do serviço;

m) A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

n) Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da CONTRATANTE através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da CONTRATADA e o CPE do CONTRATANTE;

o) As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante a vigência da contratação do serviço;

p) Em nenhum caso será aceito bloqueio de DoS e DDoS por ACLs configuradas em roteadores de bordas da CONTRATADA;

q) A CONTRATADA deve iniciar a mitigação de ataques em 60 minutos;

r) A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS;

s) O portal de gerenciamento deverá permitir acesso simultâneo a, pelo menos, um administrador de rede da CONTRATANTE;

4.13. A CONTRATADA deverá prover à CONTRATANTE a tabela BGP Global (*full routing*) ou tabela parcial (rotas da CONTRATADA apenas) de acordo com o interesse do CONTRATANTE;

4.14. A CONTRATADA deverá prover, após o aceite definitivo do link, a relação das suas *communities* BGP através de comunicação por documento oficial;

4.15. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados;

4.16. O acesso (última milha) do POP da operadora até o ambiente da CONTRATANTE deverá ser por meio de fibra óptica e deverá ser entregue no endereço da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, localizada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 6, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá, - MT CEP 78.049-901;

4.17. A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue à CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura irá conectá-lo;

4.18. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o *backbone* IP da operadora;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.19. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

4.20. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Organization for Standardization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

5 - DA VISTORIA TÉCNICA:

5.1. A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar vistoria dos equipamentos e instalações do órgão em período que compreende da publicação do edital até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

5.2. A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas, e das 14:00 as 17:00 horas, e deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Informática por meio do telefone (65) 3313-6450;

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A LICITANTE deverá comprovar experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

- a) Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 60 Mbps;
- b) Atendimento através de fibra óptica com prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

6.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

6.3. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

6.4. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove que a mesma possui interconexão de backbone de Internet com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos no exterior;

6.5. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

6.6. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário;

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:

7.1. Disponibilizar ferramenta *web* que permita o acompanhamento da utilização e desempenho do serviço;

7.2. A ativação dos serviços de acesso à Internet deverá ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento imediato da solução;

7.3. Disponibilizar servidores de DNS recursivos para a CONTRATANTE;

7.4. Prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

a) Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte *on-site*;

b) O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao *site* (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da CONTRATANTE em caso de problemas no funcionamento da solução;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

c) Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

d) Atender às alterações das características e configurações, definidas pelo CONTRATANTE;

7.5. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

a) Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

b) Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;

7.6. CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Cuiabá-MT para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 65, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. A CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

7.8. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

7.9. A Central de Atendimento deve estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

7.10. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

7.11. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4 (e IPv6, se for o caso) para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas.

7.12. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:

a) Monitoramento contínuo do circuito de acesso;

b) Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a CONTRATANTE. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da CONTRATANTE;

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

a) Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);

b) Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:

c) Retardo de rede (entre o equipamento instalado na CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA);

d) Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância);

e) Tempo de indisponibilidade por ocorrência;

f) Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos;

g) Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;

h) Tempo total de disponibilidade (Ttotal_disp) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês);

i) Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as situações previstas nos indicadores “retardo de rede” e “perda de pacotes” (vide ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS);

* Não deverão ser consideradas no cálculo do tempo de indisponibilidade as interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

7.14. □A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.15. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS neste documento;

7.16. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via *web* e as informações apresentadas em três formas:

a) On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

b) Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 6 (seis) meses, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

c) Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados na, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço;

7.17. A CONTRATADA deverá possuir, em Cuiabá-MT, POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado;

7.18. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, sujeitando a CONTRATADA às sanções;

8- Do SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

8.1. Os serviços da conexão de acesso da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA à Internet deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Tabela 1: Acordo de nível de serviço

Código	Item	Nível de Serviço
SLA01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, podendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

			ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, e de acordo com o aceite pela CONTRATANTE das justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
SLA02	Criação/alteração de configurações de roteamento	de de	Todas as alterações, inclusões, e/ou exclusões de roteamento deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado.
SLA03	Prazo para reparo		Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.
SLA04	Modificações e ampliações		O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE; A CONTRATADA deverá realizar a modificação/ampliação em até 30 (trinta) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 45 (quarenta e cinco) dias, se for necessário tal projeto.
SLA05	Taxa de erro de bit menor ou igual a 1×10^{-7}		A CONTRATADA deverá realizar medições da taxa de erros de bit dentro da faixa de tempo (de até 2 horas) solicitado pela CONTRATANTE, conforme indicador “taxa de erro de bit” do ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS; O resultado de cada período de aferição (5 minutos) não poderá ser superior a 1×10^{-7}; Cada período de aferição acima da meta estabelecida (1×10^{-7}) será computada como sendo uma ocorrência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

SLA06	Qualidade do serviço	<p><input type="checkbox"/> A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações:</p> <p>I. Velocidade da conexão abaixo da que foi contratada;</p> <p>II. Latência acima de 100ms (vide respectivo limiar de qualidade do ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS);</p> <p>III. Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS).</p>
SLA07	Disponibilidade do serviço	<p>A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS;</p> <p>O serviço será considerado indisponível:</p> <p>I. A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou</p> <p>II. Quando o tempo de latência da rede for superior a 2000ms; ou</p> <p>III. Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%;</p> <p>OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS.</p> <p>No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE</p>

9. DAS SANÇÕES:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.1. Das multas:

9.1.1. O não cumprimento dos prazos para implantação da solução proposta, estabelecidos, sem justificativas acatadas pela CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação;

9.1.2. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

1) Inexecução parcial:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade para cada condição técnica descumprida, dentre as constantes. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;

c) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do Acordo de Serviço referentes aos graus 01 a 04 da tabela 2 ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido; Nível

d) a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

2) Inexecução Total: A 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência.

9.2. Dos descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço:

9.2.1. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 2 e 3;

9.2.2. Os descontos referentes aos graus 01 a 04 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

Tabela 2: Graduação percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,05% sobre o valor mensal do serviço, por ocorrência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
05	Desconto do período de indisponibilidade aferido

Tabela 3: Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de Descumprimento
Descumprir o SLA01	04
Descumprir o SLA02	02
Descumprir o SLA03	03
Descumprir o SLA04	04
Descumprir o SLA05	01
Descumprir o SLA06	02
Descumprir o SLA07	05

9.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

10.1.1. A LICITANTE deverá comprovar o valor ofertado para o circuito por meio de planilha de composição de preços semelhante à apresentada a seguir:

Tabela 4: Planilha de Composição de Preços para apresentação de propostas

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO	
DESCRIÇÃO	VALOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Serviço de Instalação	
Valor Mensal do LINK * - (mensalidade)	
Valor Mensal do Serviço Anti DDoS	
Valor Total = [serviço de instalação + ((Valor mensal do LINK + Valor Mensal do Anti DDoS) x 12)]	

* Observação: Os demais itens e obrigações constantes nas especificações do serviço deverão obrigatoriamente estar incorporadas no Valor Mensal do LINK.

10.1.2. O custo do serviço de instalação não poderá ultrapassar o valor de uma mensalidade;

10.1.3. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço;

10.1.4. O pagamento mensal se iniciará somente após o recebimento do serviço dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço;

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratação objeto deste Termo de Referência será pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme lei nº 8.666/1993 e legislação em vigor.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto ao Acordo de Nível de Serviço (SLA); devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- Efetuar as devidas conferências;
- Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

d) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **ALMT**.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Registro de Preços - Pregão - Menor preço Global.

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

ELABORAÇÃO:

VALIDAÇÃO:

André Luis de Moraes Souza
Coordenador de Informática

Francisco Xavier da Cunha Filho
Secretário de Administração, Patrimônio e
Informática





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

CADERNO DE MÉTRICAS

INDICADOR: DISPONIBILIDADE DO ENLACE	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) permanece em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	<p>VD = (VmenLink ÷ Ttotal_disp) × (Σ PI – To), Onde:</p> <p>VD = valor do desconto a ser aplicado.</p> <p>VmenLink = valor da mensalidade do link.</p> <p>Ttotal_disp = tempo total possível de disponibilidade de um link no respectivo mês de aferição, em minutos (varia de acordo com a quantidade de dias do mês).</p> <p>Σ PI = somatório dos períodos de inoperância do link, em minutos.</p> <p>To = tempo de tolerância para casos de inoperância do link, em minutos, calculado da seguinte forma:</p> <p>To = Ttotal_disp × (1 – 0,997), Onde:</p> <p>0,997 equivale ao limiar de qualidade de 99,7%, ou seja, o tempo mínimo aceito para que o serviço esteja totalmente disponível.</p> <p>No caso de inoperância reincidente em período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os</p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<p>enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede da CONTRATANTE. Também serão contados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do limiar de funcionalidade dos indicadores Retardo de rede e Perda de Pacotes.</p> <p>Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Fiscalização do Contrato.</p> <p>Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%.
Pontos de Controle	<p>A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.</p> <p>O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). Na ausência de entidade homologada pela Agência citada, será utilizado o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br)</p>
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentados (em minutos): o tempo de indisponibilidade, o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando</p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).
--	--

INDICADOR: LATÊNCIA	
Descrição do Indicador	Entende-se como latência da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do primeiro bit de resposta, ou seja, o indicador refere-se a latência de ida e volta.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração da latência na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal da CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes.</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados <i>timeout</i>. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo da latência referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados.</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pela CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de latência.</p> <p>Para garantir a validade das medidas, a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com</p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<p>prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para a latência máxima permitida (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Latência máxima permitido de 100 ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). Na ausência de entidade homologada pela Agência citada, será utilizado o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Latência para as medições realizadas, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms.

INDICADOR: TAXA DE ERRO DE BIT

Descrição do Indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação da CONTRATANTE.
------------------------	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Fórmula de Cálculo	TxErr = BErr ÷ Btot , Onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit Berr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos)
Periodicidade de Aferição	A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalos de no máximo 5 minutos.
Limiar de Qualidade	Taxa de Erro de Bit – BER (bits/s): $\leq 1 \times 10^{-7}$.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, na sua ferramenta web, relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do enlace.

INDICADOR: PERDA DE PACOTES

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	TPP = (NPorigem – NPdestino) ÷ NPorigem × 100 , Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NPorigem = Número de pacotes na origem NPdestino = Número de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). Na ausência de entidade homologada pela Agência citada, será utilizado o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua ferramenta <i>web</i> , relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº ____/____.

Modalidade: PREGÃO.

Tipo: PRESENCIAL.

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 16 do edital declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
Nº ____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____** **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por _____ seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº**
____/____ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com
base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,
com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para
comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na
forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de
Registro do Comércio - DNRC.

Declaramos que não existe qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG
CPF
CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A empresa _____
_____ CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____
estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº _____
_____, telefone _____, atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na _____
_____, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO,
tendo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a
mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº _____

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições do edital, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e contrato.

Processo Licitatório:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Objeto:

Prazo de Execução:

Valor Unitário:

Local de Entrega:

Dotação Orçamentária:

Quantidade:

Valor Total :

Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

AUTORIDADE REQUISITANTE

Recebido por:

Empresa:

Data: ____ / ____ / ____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2016

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados na modalidade terrestre para acesso à internet, para atendimento de contingência do link principal, em conformidade com o artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional, à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALORES EM R\$
VALOR GLOBAL			

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.3. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)**;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, constantes neste Termo de Referência;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;

5.7. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas na minuta do contrato (ANEXO X).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IST – Índice de Serviço de Telecomunicações.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2016**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

11.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

12.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

13 - DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de _____ de 2016.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

EMPRESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>
	PRESIDENTE
	_____ DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO: _____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. “NININHO”





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/____/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE PARA ACESSO À INTERNET, PARA ATENDIMENTO DE CONTINGÊNCIA DO LINK PRINCIPAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG _____ e CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório _____, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE PARA ACESSO À INTERNET, PARA ATENDIMENTO DE CONTINGÊNCIA DO LINK PRINCIPAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados na modalidade terrestre para acesso à internet, para atendimento de contingência do link principal, conforme condições estabelecidas no Termo De Referência e seus anexos**, por meio de faturamento mínimo mensal, a serem instaladas no complexo desta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.
- 1.2.** As LICITANTES aptas ao atendimento do objeto só poderão ser contratadas desde que o fornecimento do objeto não utilize-se de infraestrutura da empresa Oi S.A. Essa exigência se deve à necessidade de maior segurança dos serviços de conexão à Internet, garantindo a contingência e redundância do acesso IP para atendimento das demandas da ASEMBLEIA LEGISLATIVA, de modo que cada acesso à Internet seja totalmente independente do outro, haja vista que o link atualmente em funcionamento é fornecido pela empresa Oi S.A.
- 1.3.** Para a comunicação com a Internet, as CONTRATADA deverá instalar a “última milha” (rede de acesso) interligando ao *backbone*, utilizando obrigatoriamente FIBRA ÓPTICA, com largura de banda mínima de 100Mbps, tanto para transmissão como para recepção de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.** Os valores da presente contratação serão os seguintes:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Serviço de instalação	
Valor Mensal do LINK (mensalidade)	
Valor total [serviço de instalação + (valor mensal do link x 30 meses)]	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2.2. O Valor Global do presente Instrumento é de R\$ _____ (_____), a serem pagos mediante Ordem de Serviço/Fornecimento, conforme as demandas das AL.

2.3. O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST.

2.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. DO SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Os serviços da conexão de acesso da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA à Internet deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Tabela 1: Acordo de nível de serviço

Tabela 1: Acordo de nível de serviço

Código	Item	Nível de Serviço
SLA01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, e de acordo com o aceite pela CONTRATANTE das justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
SLA02	Criação/alteração de configurações de roteamento	Todas as alterações, inclusões, e/ou exclusões de roteamento deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

SLA03	Prazo para reparo	Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.
SLA04	Modificações e ampliações	O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE; A CONTRATADA deverá realizar a modificação/ampliação em até 30 (trinta) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 45 (quarenta e cinco) dias, se for necessário tal projeto.
SLA05	Taxa de erro de bit menor ou igual a 1×10^{-7}	A CONTRATADA deverá realizar medições da taxa de erros de bit dentro da faixa de tempo (de até 2 horas) solicitado pela CONTRATANTE, conforme indicador “taxa de erro de bit” do ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS; O resultado de cada período de aferição (5 minutos) não poderá ser superior a 1×10^{-7}; Cada período de aferição acima da meta estabelecida (1×10^{-7}) será computada como sendo uma ocorrência.
SLA06	Qualidade do serviço	<input type="checkbox"/> A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações: i. Velocidade da conexão abaixo da que foi contratada; ii. Latência acima de 100ms (vide respectivo limiar de qualidade do ANEXO – CADERNO DE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

		MÉTRICAS); iii. Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS).
SLA07	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS; O serviço será considerado indisponível: i. A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou ii. Quando o tempo de latência da rede for superior a 2000ms; ou iii. Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%; OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. As legislações aplicáveis a este Contrato serão a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste Instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado e especificado no Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

5.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites da Lei.

5.3. Para o início da vigência deverá ser observada a finalização das adequações e execuções dos serviços de instalação para o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
XX	XX	XX	XXXX	XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar ferramenta *web* que permita o acompanhamento da utilização e desempenho do serviço;

7.2. A ativação dos serviços de acesso à Internet deverá ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento imediato da solução;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.3. Disponibilizar servidores de DNS recursivos para a CONTRATANTE;

7.4. Prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

7.5. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte *on-site*;

7.6. O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao *site* (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da CONTRATANTE em caso de problemas no funcionamento da solução;

7.7. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

7.8. Atender às alterações das características e configurações, definidas pelo CONTRATANTE;

7.9. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

7.10. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

7.11. Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;

7.12. CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Cuiabá-MT para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 65, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

7.13. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

nacional não tarifado (0800) ou ligação local e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. A CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

7.14. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

7.15. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

7.16. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

7.17. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4 (e IPv6, se for o caso) para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas.

7.18. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:

7.19. Monitoramento contínuo do circuito de acesso;

7.20. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a CONTRATANTE. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da CONTRATANTE;

7.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

7.22. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);

7.23. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.24. Retardo de rede (entre o equipamento instalado na CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA);

7.25. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS neste documento;

7.26. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via *web* e as informações apresentadas em três formas:

7.27. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

7.28. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 6 (seis) meses, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

7.29. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados na, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço;

7.30. A CONTRATADA deverá possuir, em Cuiabá-MT, POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado;

7.31. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções, contidas na Cláusula Décima Primeira;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Instrumento Contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.4. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

8.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos pelo servidor _____, matrícula n.º _____, designado pela Secretaria de Administração e Patrimônio e Informática, sob a supervisão da Coordenadoria de Informática, o senhor _____, matrícula n.º _____.

9.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e dois.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar a prestação dos serviços/fornecimento, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

9.4. Verificada a prestação dos serviços/fornecimento fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Se, a qualquer tempo, vier a observar qualquer divergência na execução do serviço, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser refeito, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da Lei pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Das multas:

11.1.1. O não cumprimento dos prazos para implantação da solução proposta, estabelecidos, sem justificativas acatadas pela **CONTRATANTE**, sujeitará à **CONTRATADA**:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

A) a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação;

11.1.2. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

Nos casos de inexecução parcial:

A) 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade para cada condição técnica descumprida, dentre as constantes. A multa deverá ser reaplicada nos meses subseqüentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;

B) 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes. A multa deverá ser reaplicada nos meses subseqüentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;

C) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço referentes aos graus 01 a 04 da tabela 2. Ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido;

D) a soma das multas por inexecução parcial limita-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

11.2 - Da Inexecução Total:

11.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência, conforme item 7.3.

11.3. Dos descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço:

11.3.1. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 2 e 3;

11.3.2. Os descontos referentes aos graus 01 a 04 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Tabela 2: Graduação percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,05% sobre o valor mensal do serviço, por ocorrência
02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
05	Desconto do período de indisponibilidade aferido

Tabela 3: Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de Descumprimento
Descumprir o SLA01	04
Descumprir o SLA02	02
Descumprir o SLA03	03
Descumprir o SLA04	04
Descumprir o SLA05	04
Descumprir o SLA06	01
Descumprir o SLA07	02
Descumprir o SLA08	05

11.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

11.4. Do ITEM 02 – Aquisição de trânsito para acesso secundário à Internet com largura de banda mínima de 60Mbps (sessenta megabits por segundo).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.4.1. As especificações gerais do ITEM 02 são idênticas às do ITEM 01, com as ressalvas determinadas pelo edital.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº _____, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, _____.

<p><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: _____</p> <p>Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho:</p> <p>_____</p> <p>1º Secretário</p>
<p><u>CONTRATADA</u></p>	<p><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>XXXXXX</p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

XXXXXXXXXX	RG XXXXX - CPF nº XXXXXXXXX
	Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u>	<u>TESTEMUNHA</u>
NOME: _____	NOME: _____
RG _____	Nº: RG _____ Nº: _____
CPF _____	CPF _____
Nº: _____	Nº: _____
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____
_____	_____

